



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº: 8432638/2023/SEAD-PI/GAB/SLC/ASSESSORIA

Processo nº 00002.007564/2023-58

1. OBJETO

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, Empresa Pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, constituída nos termos do Decreto Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ: 34.028.316/0001-03, para os serviços de postagens de correspondência, remessa local com comprovação de entrega, impresso especial, serviço de caixa postal e demais correspondências em atendimento a demanda da Secretaria de Estado da Administração do Piauí- SEAD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante a aceitação ao Termo de Condições Comerciais dos Serviços Exclusivos e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

2.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais dos Serviços Exclusivos disponível no portal dos CORREIOS.

2.3. Para essa contratação será adotado o PACOTE OURO, pacote de serviços mais vantajoso apresentado pelos Correios, levando-se em consideração as especificidades e necessidades desta Secretaria.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se justifica em razão da necessidade de continuidade da prestação dos serviços postais, necessários às atividades da Secretaria da Administração- SEAD/PI, aqui compreendidos postagens de correspondências, processos, que demandam presteza na remessa, garantia comprovada de entrega ao destinatário, segurança institucional e credibilidade.

3.2. Os serviços de telegrama e carta comercial são de monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e os serviços de mala direta básica e encomendas e remessa expressa de documentos não são exclusivos mas são prestados pelos Correios, tendo sido admitida a contratação da empresa pública por dispensa de licitação, com fundamento no art. 21 da Constituição Federal e art. 24, VIII c/c art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

4. DOS SERVIÇOS E PRODUTOS - ENTREGA

4.1. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

4.2. Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

4.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e aditivo ao contrato.

4.4. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 4.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

4.5. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

5. **DA HABILITAÇÃO**

5.1. Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso.

5.2. Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico.

5.3. Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas.

5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. **Da Vigência do Contrato:**

6.1.1. O prazo de Vigência da Contratação vigorará a partir da assinatura do contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí pelo prazo de 12 (doze) meses, condicionados à existência de crédito orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6.2. **Da Rescisão Contratual:**

6.2.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

6.3. **Da Subcontratação:**

6.3.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

6.4. **Da Garantia Contratual:**

6.4.1. Não será exigida garantia de execução contratual da CONTRATADA.

6.5. **Do Reajuste e Alterações:**

6.5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

6.5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto no contrato.

6.5.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços prestados pela ECT são cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538/78.

7.2. Os Correios disponibilizarão em seu portal, por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no Ciclo de Faturamento, sendo do

dia 01 a 30/31 do mês corrente, com o vencimento da fatura para o dia 21 do mês seguinte a prestação dos serviços.

7.3. As demais condições estarão previstas no contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária: 21101

Programa de trabalho: 04.122.0010.2000

Fonte: 500

Natureza da despesa: 33.90.30

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados;

9.1.2. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) contrato, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

9.2. São obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela CONTRATADA;

9.2.2. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da CONTRATADA;

9.2.3. Efetuar o pagamento, conforme condições estabelecidas no contrato.

9.3. As demais obrigações estarão previstas no contrato.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Contratos da Secretaria de Administração Estado do Piauí.

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição da SEAD, mediante solicitação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas estão definidas no contrato.

13. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que coube.

13.2. Deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

13.2.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

13.2.2. Adotar preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

13.2.3. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

13.2.4. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

13.2.5. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários.

13.2.6. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

13.2.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As demais disposições estarão previstas no contrato.

14.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.4. O foro designado para dirimir quaisquer questões será o do Município de Teresina – Piauí.

14.5. O presente documento segue datado e assinado eletronicamente, aprovado autoridade competente.

Caroline Viveiros Moura da Cruz

Superintendente de Gestão Administrativa - SEAD/PI

Jacylenne Coelho Bezerra Fortes

Superintendente de Licitações e Contratos - SLC/SEAD-PI

APROVO.:

Samuel Pontes do Nascimento

Secretário de Administração do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 21/09/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 21/09/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8432638** e o código CRC **D82BAB62**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São
Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.007564/2023-58** SEI nº **8432638**